## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0000226-63.2017.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Claudinei Jose de Santi Requerido: Editora Globo S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor alegou ter firmado com a ré contrato de assinatura de revista, realizando os correspondentes pagamento através da fatura do seu cartão de crédito. Ressalvou, todavia, que a ré não cumpriu com a contraprestação devida, pois nenhum exemplar de revista lhe foi entregue.

Almeja à condenação da ré ao ressarcimento do

montante que pagou.

O documento de fl. 02 atesta a compra aludida a fl. 01, não refutada de resto na contestação apresentada.

Assentada essa premissa, incumbia à ré comprovar a entrega regular das revista, mas ela não o fez e tampouco apresentou justificativa que a eximisse de responsabilidade perante o autor.

Deverá em consequência ressarci-lo pelos gastos que suportou até como forma de evitar seu inconcebível enriquecimento sem causa com o recebimento de importância sem que cumprisse a contrapartida inerente à transação celebrada.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a rescisão da compra e venda tratada nos autos e para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.197,80, acrescida de correção monetária, a partir d propositura da ação, e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 03 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA